



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI**

**Nº 2603/2019**

**“Possibilita o parcelamento dos honorários advocatícios, e dá outras providências”.**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito do Município de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A receita decorrente de honorários advocatícios de sucumbência, acrescida de seus rendimentos, concedidos nos feitos judiciais ou extrajudiciais, indistintamente, em que o município de São Sebastião tenha sido parte, deverá ser depositada no Fundo Orçamentário Especial, será devida e repartida mensalmente de forma igualitária aos Procuradores do Município, podendo a arrecadação dos honorários de sucumbência ser paga, da forma a seguir:

- a) à vista;
- b) ou em até 12 (doze) vezes.

**§ 1º.** O pedido de parcelamento dos honorários advocatícios de sucumbência, deverá ser requerido administrativamente pelo contribuinte ou por quem tenha poderes de representá-lo, mediante apresentação de procuração com firma reconhecida, com poderes específicos para reconhecer débitos, firmar acordos e realizar pagamento, e ser acompanhado com cópia do RG, CPF, comprovante de endereço com data de até 03 (três) meses de expedição, o valor do débito atualizado, a quantidade de parcelas a que se pretende parcelar e a forma de pagamento;

**§ 2º.** Nos termos do parágrafo anterior, o pedido de parcelamento dos honorários advocatícios deverá ser realizado junto a Procuradoria do Município em que o débito principal foi originado.

**Art. 2º.** O parcelamento dos honorários advocatícios considerar-se-á rescindido, sem notificação prévia, diante da impontualidade no pagamento de qualquer das parcelas, ocasião em que os honorários passam a ser exigidos integralmente, acrescido de atualização monetária sobre o débito principal, deduzido o que já tenha sido quitado.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 15 de fevereiro de 2019.

**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito